

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SAÚDE MATERNO-INFANTIL - MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (IPPMG) tem por finalidade geral formar profissionais para o aprofundamento do conhecimento científico, possibilitando o exercício de atividades docentes no ensino superior e na pós-graduação, bem como o desenvolvimento de habilidades para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias em Saúde Materno-Infantil.

Parágrafo único: Este regulamento foi aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil, ora denominada Comissão Deliberativa em Saúde Materno-Infantil (CDSMI), e pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do IPPMG.

Art.2º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil, de oferta necessariamente regular, contínua e gratuita, compreende o *mestrado* acadêmico.

Art.3º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil está aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação na área de saúde, quais sejam: medicina, enfermagem, nutrição, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, serviço social, farmácia e biomedicina, e que atendam às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art.4º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil outorgará o título de Mestre em Saúde Materno-Infantil

TÍTULO II

DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 1 – Da organização administrativa

Art.5º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil possui uma Comissão Deliberativa (CDSMI), que é a instância decisória no âmbito do programa.

§1º Esta comissão deliberativa será presidida pelo Coordenador, ou, na sua ausência por seu substituto eventual, do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil.

§2º Esta comissão deliberativa, além do seu presidente, será composta por:

I. Um (1) docente representante de cada linha de pesquisa do programa e seu suplente. A indicação destes membros será feita através de eleição realizada pelos membros de cada linha de pesquisa. Somente podem se candidatar docentes pertencentes ao programa. O docente com maior número de votos será eleito;

II. Um (1) representante discente e seu suplente, eleitos diretamente pelo corpo de alunos do Mestrado.

§3º As reuniões ordinárias da CDSMI deverão ocorrer com periodicidade mensal.

§4º De acordo com a Resolução CEPG nº 2, de 15 de dezembro de 2006, a Comissão Deliberativa da Saúde Materno Infantil (CDSMI) está subordinada à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Área da Saúde (CPGPAS), que, por sua vez, está ligada hierarquicamente à Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG).

§5º As atribuições da comissão deliberativa do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil seguem regulamentação específica, definida pelo CEPG.

§6º Caberá a esta comissão deliberativa do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil:

I. Zelar pelo cumprimento deste regulamento;

- II. Pronunciar-se sobre os processos acadêmicos referentes ao programa;
- III. Responder pelo Programa junto a todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- IV. Coordenar o Programa de acordo com as deliberações da CEPG;
- V. Convocar as reuniões do Programa de Pós-Graduação e presidi-las;
- VI. Apresentar à CEPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- VII. Representar o programa ou indicar representantes junto a todas as instâncias que se fizerem necessárias, inclusive na definição de representantes na CAPES;
- VIII. Coordenar o processo de seleção do corpo discente;
- IX. Assegurar aos discentes do Curso a efetiva orientação acadêmica;
- X. Assegurar as condições de financiamento de bolsas e fomento ao corpo discente e docente do programa;
- XI. Fomentar e coordenar parcerias com outros Programas, nacionais e internacionais;
- XII. Convocar a eleição do coordenador do programa e de seu substituto eventual e demais membros da CDSMI a cada dois anos.

§7º A Comissão Deliberativa contará com uma Secretária Executiva exclusiva cujas atribuições incluem:

- I. Organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II. Assegurar o apoio administrativo e logístico ao Programa;
- III. Secretariar as reuniões da comissão deliberativa do Programa;
- IV. Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas Atas;
- V. Providenciar a instrução de matéria para deliberação da Comissão, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado;
- VI. Manter a guarda dos processos depositados na secretaria da Comissão;
- VII. Auxiliar o coordenador do Programa na elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas.
- VIII. Auxiliar o coordenador do Programa no envio de dados das atividades do Programa junto à universidade, à Plataforma SUCUPIRA e à CAPES de relatórios das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO 2 - Do Coordenador do Programa

Art.6° O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil possui um coordenador e seu substituto eventual, pertencente ao quadro de docentes do Programa. Ambos devem ser professores em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 40 horas, submetidos os casos excepcionais à aprovação do CEPG.

§1° Compete ao Coordenador, ouvido o Corpo Deliberativo do Programa:

- I. Convocar e presidir o Conselho Deliberativo do Programa;
- II. Dirigir a elaboração e a implementação dos planos anuais das atividades acadêmicas de pesquisa e dos cursos ministrados pelo Programa;
- III. Responder pelo cumprimento, no âmbito do Programa, das normas acadêmicas e disciplinares em vigor na UFRJ.

§2° O coordenador do programa de pós-graduação tem mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

§3° Em relação ao processo eleitoral do coordenador do programa e de seu substituto eventual:

- I. A comissão deliberativa do Programa (CDSMI) designará um de seus membros para presidir a comissão eleitoral e este membro não poderá, de forma alguma, se candidatar ao cargo de coordenador ou de seu substituto na referida eleição;
- II. Podem se candidatar para os cargos de coordenador e seu substituto eventual, somente os docentes do programa com regime de trabalho de dedicação exclusiva ou 40 horas do quadro de professores da UFRJ;
- III. Podem votar todos os docentes do programa;
- IV. A votação se dará em chapas compostas pelos candidatos a coordenador e seu substituto;
- V. A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

§4° Os nomes indicados para coordenador do Programa e para seu substituto eventual deverão ser homologados pelo CEPG, para o que cada um dos designados deverá apresentar o

curriculum vitae, as atas das instâncias competentes, declaração do regime de trabalho, termo de não acumulação de cargo público e demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal.

CAPÍTULO 3 - Do Corpo Docente

Art.7º Cabe ao corpo docente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil:

- I. Realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do programa e garantir-lhes continuidade;
- II. Formular a política acadêmica do programa, de modo a assegurar a execução de sua proposta;
- III. Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do programa.

Parágrafo único: Um docente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil poderá integrar até três programas de pós-graduação, sejam da Universidade Federal do Rio de Janeiro, seja um da Universidade Federal do Rio de Janeiro e dois vinculados a outra Instituição, sejam dois da UFRJ e um vinculado a outra instituição se a participação for autorizada por cada programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvido e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos) e segundo a portaria nº 174 de 30 de dezembro de 2014.

Art.8º O corpo docente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§2° Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente deste programa os portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I. Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II. Professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III. Professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao programa de pós-graduação compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV. Professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com a regulamentação específica do Conselho Universitário;

V. Funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil;

VI. Bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII. Profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação sejam obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil.

§3° Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

§4° As disciplinas obrigatórias devem ser coordenadas por pelo menos um docente do programa, que terá a responsabilidade de responder pela disciplina. Exceções a esta regra devem ser decididas pela Comissão Deliberativa do Programa (CDSMI).

Art.9º Para efeito da avaliação nacional do Programa, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação, caberá ao coordenador do Programa classificar seus docentes numa das diferentes categorias previstas por esse Órgão, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente.

CAPÍTULO 4 – Do Corpo Docente

Art.10º Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil os portadores de diploma de graduação na área de Saúde, obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

§1º O edital público de seleção poderá estabelecer outras exigências além das referidas e especificar documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição de candidatura.

§2º A admissão de um candidato no Programa ou a sua permanência não poderá estar condicionada à existência de vínculo com determinada empresa ou instituição, nem poderá estar garantida por esse vínculo.

§3º O prazo-limite para a apresentação do diploma de graduação à secretaria do Programa será de 30 (trinta) dias após o resultado do processo de seleção.

§4º Casos excepcionais relativos à exigência do diploma de graduação serão analisados pelo programa.

Art.11º Serão admitidos a cada ano pelo menos 10 (dez) alunos, após processo de seleção, conforme estabelecido pela comissão deliberativa (CDSMI).

TÍTULO III - DA SELEÇÃO

Art.12º A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixadas neste regulamento, explicitado em edital de seleção e informado aos interessados no ato da inscrição.

§1º A primeira etapa do processo de seleção consiste na verificação da proficiência em inglês e prova escrita de conhecimentos em Saúde Materno-Infantil e Epidemiologia Clínica, ambas de caráter eliminatório;

§2º A segunda etapa, também de caráter classificatório, compreende a apresentação do projeto de pesquisa para a Comissão de seleção;

§3º Os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos deverão obrigatoriamente ter sido aprovados no Comitê de Ética Médica do IPPMG antes da apresentação para a banca examinadora. O documento de aprovação deverá ser anexado ao projeto escrito;

§4º A comissão de seleção será formada por docentes do Programa, sendo que sua designação será feita pela Comissão Deliberativa da Saúde Materno-Infantil (CDSMI);

§5º Todas as etapas do processo seletivo serão acompanhadas pelo membro discente da Comissão Deliberativa da Saúde Materno-Infantil (CDSMI) ou seu suplente.

Art.13º O aluno estrangeiro não lusófono terá um prazo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação no processo seletivo para comprovar proficiência em língua portuguesa.

TÍTULO IV - DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA

Art.14º Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo Regulamento do Programa.

Parágrafo único: O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

Art.15º As matrículas serão válidas por prazos de 24 (vinte e quatro) meses. A critério da comissão deliberativa do Programa (CDSMI) e com a anuência do orientador, este prazo poderá ser estendido em mais 6 (seis) meses.

Art.16º O estudante poderá solicitar ao órgão colegiado do programa (CDSMI), com a devida justificativa e na forma estabelecida pelo seu Regulamento, a prorrogação do prazo estabelecido no Art.15º.

§1º O período de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses.

§2º A autorização de prorrogação deverá ser homologada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP), na qual o programa está vinculado.

Art.17º O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I. Obter conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período; ou
- II. Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula; ou
- III. Descumprir os prazos regulamentares.

Art.18º O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão com base nas condições estabelecidas neste regulamento.

§1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo, transcorridos pelo menos 2 (dois) anos do cancelamento da matrícula.

§2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão, devendo o Regulamento do Programa estabelecer os procedimentos em relação ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente, até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas registradas no histórico escolar.

§3º Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ, exceto excepcionalidade permitida no artigo 35, parágrafo único da resolução do CEPG nº 1, de 1º de dezembro de 2006.

§4º Eventuais questões não esclarecidas no Art. 18º serão decididas pela Comissão Deliberativa do programa (CDSMI), após solicitação do candidato a reingresso.

TÍTULO V - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS, DA CARGA HORÁRIA E DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO 1 – Das Disciplinas

Art.19° A unidade de planejamento e execução do currículo do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil é a Disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de docente devidamente credenciado, nos termos da Resolução Conjunta CEG/CEPG Nº 01/99.

§1° Toda disciplina deve compreender, pelo menos, uma das seguintes atividades pedagógicas: exposições teóricas, exercícios de fixação de conteúdos, seminários, estudos dirigidos, trabalhos de campo, trabalhos em laboratório, orientação, ou outras atividades devidamente previstas no regulamento do curso, nos termos da Resolução Conjunta CEG/CEPG Nº 01/99.

§2° Segundo sua natureza e atividade predominante, as disciplinas são classificadas como Teóricas, Práticas, Teórico-práticas ou de Orientação. A disciplina Pesquisa em Dissertação é realizada na forma de supervisão individualizada do estudante.

§3° Todas as disciplinas são cadastradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmico da UFRJ, onde constam o código, o título, o nível, a carga horária e a classificação.

§4° A elaboração de dissertação de Mestrado é disciplina registrada na UFRJ, com carga horária zero.

§5° O estudante que não estiver cursando disciplina durante a elaboração da dissertação deverá efetuar inscrição na disciplina sem carga horária, denominada Pesquisa de Dissertação, cadastrada no sistema.

Art.20° O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável através de provas, exames e trabalhos acadêmicos e expresso mediante os seguintes conceitos:

- A - Excelente
- B - Bom
- C - Regular
- D - Deficiente

Parágrafo único: Será considerado aprovado em cada disciplina, obtendo as horas-aula correspondentes, o aluno que a concluir com o conceito A, B ou C.

Art.21° As disciplinas oferecidas são organizadas em turmas.

§ 1° Toda turma será registrada no Sistema Integrado de Gestão Acadêmico da UFRJ.

§2° O registro de turma de uma disciplina teórica, prática ou teórico-prática conterà nomes dos docentes, período letivo, local, horário, carga horária, número mínimo e máximo de vagas para inscrição de alunos.

§3° A turma terá, necessariamente, a mesma carga horária da disciplina.

CAPÍTULO 2 – Da Carga Horária

Art.22° A unidade de contagem da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo aluno é a hora.

Art.23° A carga horária de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre deverá ser de 390 (trezentos e noventa) horas de aula.

§ 1° Toda a carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo aluno deve constar do seu boletim escolar.

§2° Apenas as cargas horárias das disciplinas nas quais o aluno obtém aprovação são consideradas para efeito do cumprimento dos requisitos curriculares do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil e constarão do seu histórico escolar.

§3° Em caso de reprovação, a nota do aluno constará no histórico escolar e o mesmo poderá cursar novamente a disciplina.

Art.24° Terão direito à inscrição em disciplinas os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo regulamento do programa de pós-graduação e pelo edital.

Art.25° O aluno admitido no Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 26º As disciplinas são divididas entre obrigatórias e eletivas. Ao término do programa, serão exigidos 26 (vinte e seis) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas obrigatórias, 2 (dois) créditos de disciplinas eletivas, totalizando 390 (trezentos e noventa) horas.

Parágrafo único. Cada crédito de disciplinas teóricas corresponde a 15 horas de aula e para disciplinas com carga horária práticas corresponde a 30 horas de aula cada crédito.

Art. 27º A matrícula nas disciplinas eletivas deverá ocorrer com ciência do orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e considerando a natureza individual do plano de estudos do aluno.

§1º A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no Programa.

§2º Reestruturações curriculares deverão ser submetidas à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade ou Órgão Superior.

§3º O curso será organizado em quatro semestres. O aluno cumprirá sua carga didática ao longo destes semestres.

§4º O aluno deverá ser inscrito na disciplina Pesquisa em Dissertação desde o início do curso. Quando terminar os créditos obrigatórios, deverá manter a inscrição nesta disciplina até a defesa da dissertação.

§5º As disciplinas obrigatórias deverão ser realizadas obrigatoriamente no Programa e a ordem de realização das mesmas ficará a cargo do orientador.

Art. 28º O aluno poderá cursar disciplinas oferecidas em outros cursos de pós-graduação para completar sua formação, e deverá fazê-lo quando seu orientador e, em última instância, a Coordenação do Programa julgarem necessário. A atribuição ou não de créditos, nestes casos, fica a cargo e critério da coordenação, com a anuência do orientador.

Parágrafo único. As disciplinas eletivas poderão ser cursadas no próprio Programa ou em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, após a ciência e anuência do orientador.

CAPÍTULO 3 – Do Regime Acadêmico

Art. 29° O Programa pode promover o aproveitamento de disciplinas realizadas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* obedecidos os conteúdos legais exigidos.

§1° A solicitação de aproveitamento de créditos poderá ser requerida por meio da modalidade validação, e tramitará sempre através de abertura de processo na secretaria do Programa.

§2° Entenda-se aproveitamento por validação como sendo a inclusão no histórico de uma disciplina requerida, atribuindo-lhe os créditos definidos pela comissão que examinará o processo, sendo, portanto, esta modalidade aplicável apenas às disciplinas eletivas.

§3° Serão aceitas para aproveitamento de créditos apenas disciplinas cursadas em programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos e autorizados pela CAPES, ou seu equivalente no caso de instituição estrangeira.

§4° Serão aceitas para aproveitamento de créditos apenas disciplinas já concluídas e com conceito emitido, até o limite de 6 (seis) créditos computados ao longo de todo o curso.

§5° As notas das disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação serão registradas no histórico escolar do aluno.

Art. 30°. Todo estudante matriculado no Programa deverá receber orientação docente individualizada.

§1° A orientação será de responsabilidade de um ou dois orientadores, podendo um dos orientadores não fazer parte do corpo docente da UFRJ, após ciência e anuência da Coordenação do Programa.

§2° Em situações especiais será permitida a troca de orientador. Da solicitação de troca de orientador deverão constar exposição de motivos e ciência do orientador a ser substituído. A solicitação será encaminhada à Coordenação do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil e será efetivada após a aprovação do Comissão Deliberativa (CDSMI).

§ 3º A solicitação de troca de orientador deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil, no máximo, até transcorrido 1 (um) ano da matrícula do aluno.

Art. 31º O aluno terá entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses para completar o curso.

Capítulo 4- Do Trancamento, do Cancelamento e do Desligamento

Art. 32º O aluno ou seu representante legalmente constituído poderá solicitar à coordenação o trancamento de matrícula com a anuência do orientador e com a devida justificativa. Passado o período de trancamento de matrícula, o aluno que não comparecer será reprovado por faltas.

§1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§2º O período de trancamento não poderá ultrapassar seis meses, consecutivos ou não.

§3º Durante o período de trancamento de matrícula a contagem do tempo para completar o curso não será interrompida.

Art. 33º A coordenação poderá conceder trancamento total de matrícula por no máximo 01 (um) semestre letivo para os alunos, tendo em vista uma justificativa relevante.

Art. 34º Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula por mais de 02 (dois) semestres consecutivos.

Art. 35º Cabe à Coordenação do Programa tomar providências para que as disciplinas obrigatórias e eletivas sejam ministradas, proporcionando aos alunos regularidade em suas atividades.

TÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 36º. A avaliação dos alunos pelo professor é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem com vistas a:

- I- Identificar o aprendizado do aluno de acordo com os objetivos da disciplina;
- II- Promover mudanças possíveis na qualidade dos processos de formação;
- III- Instituir prática reflexiva em relação à aprendizagem dos alunos sobre os conhecimentos propostos pela atividade acadêmica.

Art. 37º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os conceitos mencionados no Artigo 20º. Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C", " e com frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento).

Art. 38º O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos: A: 3; B: 2; C: 1; D: 0.

Art. 39º Os conceitos mínimos para a permanência do aluno no Curso são "A", "B" ou "C".

Art. 40º A avaliação dos alunos pelo professor pode ser realizada através de provas, trabalhos finais ou similares. O prazo para a realização destes é definido pelo Professor Coordenador da disciplina.

Art. 41º Cabe ao Coordenador do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil definir e programar o processo de avaliação das disciplinas e dos cursos, o que deve incluir a avaliação realizada pelos alunos.

TÍTULO VII - DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 42º Os diplomas emitidos só poderão ser registrados para ter validade nacional obrigatória depois de autorizado pelos órgãos competentes.

Art. 43º O grau de Mestre será concedido ao aluno cuja dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora, composta por pelo menos três membros, todos Doutores.

Parágrafo Único. A Banca Examinadora, a ser aprovada pela Comissão Deliberativa (CDSMI), deverá contar com a participação de pelo menos um e no máximo dois membros externos ao Programa.

Art. 44º Em caráter excepcional e mediante análise, caso a caso, de solicitação devidamente justificada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica, o CEPG poderá autorizar a participação, em Bancas Examinadoras, de membros sem o título de Doutor.

Art. 45º A defesa da dissertação deverá ser pública, salvo aquelas com caráter de excepcionalidade prevista no parágrafo único do Artigo 56 da resolução CEPG nº 1, de 1º de dezembro de 2006, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 1º O ato da Defesa da dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com instruções definidas pelo CEPG.

§ 2º A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias.

§ 3º No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 4º O resultado da defesa será submetido ao CEPG para homologação.

§ 5º Após a aprovação da dissertação, o aluno terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

§ 6º Uma vez entregue a versão final da dissertação pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º Modificações no presente Regulamento só poderão entrar em vigor após apreciação pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil (CDSMI) e pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Área da Saúde e pelo CEPG.

Art. 47º Os casos omissos, dependendo de sua natureza, serão julgados pela CDSMI, pelo Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Área da Saúde e/ou pelo CEPG.